



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a oitava sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, Presidente do Conselho, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Conselho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Maurício Godinho Delgado, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Fernando da Silva Borges, Platon Teixeira de Azevedo Filho e Vania Cunha Mattos, o Excelentíssimo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Luiz Eduardo Guimarães Bojart, e o Excelentíssimo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano, a Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Marcia Lovane Sott, e o Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Anderson Carlos Leite Affonso, designado por meio do Ato CSJT.GP.SG n. 38, de 28 de fevereiro de 2018, para responder pela Coordenadoria Processual. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Conselheiro Presidente, declarou aberta a sessão e saudou os ilustres Conselheiros, o representante do Ministério Público do Trabalho, o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, as autoridades, advogados e servidores presentes. Na sequência, o Ministro Conselheiro Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa e da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues. Em prosseguimento, após franqueada a palavra aos Conselheiros, o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho comunicou a proximidade do término de sua gestão à frente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e agradeceu ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho o atendimento a todos os pleitos de interesse daquele Tribunal. Em seguida, o Conselheiro Presidente, em atenção à solicitação dos Excelentíssimos Ministros Conselheiros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Renato de Lacerda Paiva, determinou, com inversão da pauta, o pregão dos seguintes procedimentos: Processo: CSJT-PP-7951-88.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Requerente: FRANCYLDIO MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Renato Borges Barros, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS a servidores aposentados e pensionistas. Recolhimento de contribuição previdenciária sobre a parcela. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. Processo: CSJT-AN-6951-58.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSJT n. 124/2013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: por unanimidade, retirar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, relator. Na sequência, o Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à sétima sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em vinte e seis de outubro de 2018, havendo sido aprovada por unanimidade. A seguir, o Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado, na forma do artigo 31, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o despacho proferido no Processo: CSJT-PP-9551-52.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Requerente: RAFAEL MENDES DOS SANTOS, Advogado: Daniel Henning, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT, Assunto: Pedido de medida liminar. Alegação de erro material na arguição da prova oral do Primeiro Concurso Público Nacional Unificado para Ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho exarado pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, relator, que deferiu parcialmente a tutela de urgência. Impedidos os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Lelio Bentes Corrêa e Walmir Oliveira da Costa. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado, na forma do artigo 9º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, o despacho proferido no Processo: CSJT-PP-17501-49.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Pedro Luiz Bragança Ferreira, Assunto: Critérios para pagamento de passivos. Prioridade legal de magistrados. Resolução CSJT n.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

137/2014. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho exarado pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, relator, que reconsiderou parcialmente a decisão anteriormente proferida para deferir parcialmente a medida liminar. Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra; e no Processo: CSJT-PCA-9252-75.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, Requerente: ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, Advogada: Diane Moreira dos Santos Farias, Assistente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO - AMATRA 21, Advogado: Franklin Eduardo da Câmara Santos, Requeridos: TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 12ª E 21ª REGIÕES, Assunto: Pedido de medida liminar. Resolução Administrativa TRT-21 n. 22/2018. Critérios para deferimento/indeferimento de remoção de Juiz do trabalho substituto. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho exarado pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, relator, que indeferiu o pedido de medida liminar. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues. Na sequência, o Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado, na forma dos artigos 9º, inciso XIX e 31, incisos I e IX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, os despachos proferidos nos seguintes feitos: Processo: CSJT-PE-PCA-6152-10.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos, Recorrente: ANA BEATRIZ KOURY STRATTON, Advogada: Clarissa Bahia Barroso França, Advogada: Evânia França Soares, Recorridos: AMÁLIA MARIA CERQUEIRA GOMES e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Assunto: Autorização concedida a servidor em estágio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

probatório para o exercício das atribuições em regime de teletrabalho. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho exarado pela Excelentíssima Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos, relatora, que determinou a sustação da ordem de retorno imediato ao trabalho presencial das servidoras interessadas. Processo: CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-8895-42.2011.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho exarado pela Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, relatora, que determinou a revogação da ordem de sobrestamento da descentralização de recursos orçamentários e financeiros em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Processo: CSJT-AvOb-8401-36.2018.5.90.0000, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de reforma do Edifício Darcy Vargas/RJ. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que autorizou a execução do projeto de reforma do Edifício Darcy Vargas/RJ, de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Processo: CSJT-AvOb-9606-03.2018.5.90.0000, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de aquisição do imóvel situado na Rua Joaquim Rocha, n. 13, Centro - Contagem/MG. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que autorizou a aquisição do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

imóvel situado na Rua Joaquim Rocha, n. 13, Bairro Centro, Contagem/MG, de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Processo: CSJT-A-8951-31.2018.5.90.0000, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Ato CSJT.GP.SG n. 333/2017 - Auditoria Sistêmica - Programa de Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que determinou a adoção de medidas saneadoras necessárias ao aprimoramento da gestão e da governança do Programa de Desenvolvimento e Implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT). Processo: CSJT-AvOb-9603-48.2018.5.90.0000, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Macaé/RJ. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que autorizou a execução do projeto de construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Macaé/RJ. Em continuidade, o Conselheiro Presidente determinou o pregão das matérias de interesse do Conselho a serem convertidas em resolução, na forma do artigo 43, incisos IV e V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-AN-20353-80.2016.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a edição da Resolução CSJT n. 227/2018, que altera o artigo 5º da Resolução CSJT n. 176/2016, a qual dispõe sobre a concessão das licenças à gestante, à adotante e da licença-paternidade para magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Processo: CSJT-AN-9601-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

78.2018.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a edição da Resolução CSJT n. 228/2018 que altera a Resolução CSJT n. 70/2010, a qual dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, sobre: I - O processo de planejamento, execução e monitoramento de obras; II - Parâmetros e orientações para contratação de obras; III - Referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos. Processo: CSJT-AN-9607-85.2018.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a edição da Resolução n. 229/2018, que dispõe sobre as diretrizes para o desdobramento do objetivo estratégico "Promover a melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida", do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020. A seguir, o Conselheiro Presidente determinou o pregão do processo em mesa para julgamento: Processo: CSJT-PE-PCA-5151-92.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Recorrente: EDNA CARLA MACHADO LIMA, Recorridos: FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 1ª E 8ª REGIÕES, Assunto: Redistribuição de cargo. Decisão do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região pelo deferimento do pedido. Existência de concurso público em andamento. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de mesa ante a ausência justificada da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, relatora. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. Na sequência, o Conselheiro Presidente determinou o pregão do processo que foi adiado na última



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sessão ordinária deste Conselho: Processo: CSJT-AN-6201-56.2018.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT, Assunto: Regulamentação do recolhimento de documentos ao arquivo permanente e a eliminação de documentos sem valor histórico, informativo e probatório, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, após o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho, relator, votar no sentido de conhecer e, no mérito, aprovar a edição de resolução que dispõe sobre o recolhimento de documentos ao arquivo permanente e a eliminação de documentos sem valor histórico, informativo e probatório, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos constantes da pauta: Processo: CSJT-Cons-37301-10.2010.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Assunto: Incidência de imposto de renda sobre o terço de férias pago a desembargadores e juízes. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta, para, no mérito, esclarecer que, na linha dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.111.223/SP e REsp 1.459.779/MA), aplicados conjuntamente à espécie, incide o imposto de renda sobre o adicional de 1/3 (um terço) de férias gozadas, não incidindo tal tributo apenas sobre o terço de férias não gozadas (férias indenizadas). Expeça-se ofício aos vinte e quatro Tribunais Regionais do Trabalho do interior teor desta decisão, com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

determinação para que sejam instaurados procedimentos administrativos prévios para recolhimento do imposto de renda, relativo ao período não prescrito, incidente sobre o terço de férias gozadas, eventualmente devido e não recolhido oportunamente (ex vi do artigo 97, I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho). Processo: CSJT-PP-152-96.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT, Assunto: Pedido de revisão de decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que autorizou provimento de cargos de juízes e servidores. Lei Orçamentária Anual de 2017. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo prejudicado, pela perda do objeto, nos termos do artigo 31, V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do artigo 52 da Lei n. 9.784/1999. Processo: CSJT-PP-3401-55.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Pedro Luiz Bragança Ferreira, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Indenização de férias de magistrados não gozadas por necessidade de serviço. Alcance da Resolução CNJ n. 133/2011. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, após a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, relatora, votar no sentido de julgar procedente o Pedido de Providências. Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

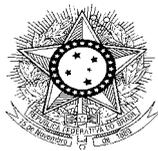
Anamatra. Processo: CSJT-Cons-6552-29.2018.5.90.0000,
Relatora: Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Assunto: Pagamento de ajuda de custo em caso de convocação de magistrado para fins de auxílio à Presidência, Vice-Presidência ou Corregedoria Regional. Resolução CSJT n. 112/2012. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e, no mérito, responder esclarecendo que o pagamento da ajuda de custo, em caso de convocação de magistrado com vistas a auxiliar a Presidência, a Vice-Presidência ou a Corregedoria, é devido, tão somente, nas situações em que haja mudança efetiva do seu domicílio, a teor do artigo 53 da Lei n. 8.112/1990, de aplicação subsidiária à magistratura e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a adequação da redação do artigo 3º, § 2º, da Resolução Administrativa TRT-16 n. 257/2017 aos termos dessa decisão, comunicando-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Processo: CSJT-Cons-6602-55.2018.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Assunto: Enquadramento de servidores em regime previdenciário. Implementação do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000. Decisão: por unanimidade, em conhecer da Consulta formulada, e, no mérito, responder que: (itens "a" e "b") é inaplicável a decisão exarada por este Conselho nos autos do Pedido de Esclarecimento CSJT-PE-A-4653-30.2017.5.90.0000 aos servidores públicos que ingressaram nos quadros da Justiça do Trabalho a partir de 14 de outubro de 2013 e que se encontravam vinculados ao Regime de Previdência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Complementar - RPC em seus órgãos de origem, quer sejam oriundos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, haja vista que não há nenhuma situação jurídica constituída no regime próprio dos servidores, pretérita à implementação do novo regime complementar, a ser assegurada a esses servidores; (item "c") na eventual necessidade de reenquadramento de servidor do regime complementar para o regime próprio, em razão dos efeitos da decisão no Pedido de Esclarecimento CSJT-PE-A-4653-30.2017.5.90.0000, faz-se necessário o recolhimento de eventuais diferenças em relação às contribuições efetuadas durante o período em que foram observadas as regras do regime de previdência complementar, observados os procedimentos e os critérios estabelecidos na fundamentação. Atribui-se efeito normativo geral à presente decisão, em consonância com o que dispõe o § 2º do artigo 83 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Processo: CSJT-AN-9301-19.2018.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT, Assunto: Regulamentação das licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família e por acidente em serviço no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Decisão: por unanimidade, conhecer da proposta de Ato Normativo e, no mérito, aprovar a edição da Resolução CSJT n. 230/2018 visando à regulamentação dos procedimentos referentes à concessão de licenças para tratamento de saúde - LTS, licenças por motivo de doença em pessoa da família - LDPF e licenças em decorrência de acidente em serviço - LAS de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, nos termos da fundamentação. Após concluída a pauta, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

desejou a todos os Conselheiros o gozo de excelentes e restauradoras férias para retomada dos trabalhos no próximo ano e agradeceu a dedicação, a contribuição, a fidalguia e a participação de todos. Ato contínuo, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, e por mim subscrita.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MARCIA LOVANE SOTT

Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho